

do excesso, se se verificar sua insuficiência.

§ Único - Para o caso de pedido de re-
ligação de consumidores, além da exigência de
novo depósito, deverá ser cobrada a taxa de
Cr\$. 50,00 - cinquenta cruzeiros. -

Artigo 4º - As instituições de caridade
ou religiosas, desde que proem sua persona-
lidade jurídica, ficarão isentas do pagamen-
to das taxas de luz e força, ficarão também
isentos os estabelecimentos públicos estaduais, -
federais e municipais.

Artigo 5º - Os contribuintes ficam su-
jeitos ao pagamento, mensalmente, além das
taxas de seus consumos de luz ou força, dos
impostos atribuídos pelo estado, ou união, refe-
rente ao seu consumo.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor, -
na data de sua publicação, revogadas as dis-
posições em contrário.

Buritama, aos vinte e três dias do
mês de Outubro do ano de mil novecentos e cin-
quenta e sete. -

O Prefeito Municipal

Laxaro Barbosa de Toledo

Lei nº 41

Eu, Laxaro Barbosa de Toledo, Prefei-
to Municipal de Buritama, Comar-
ca de Monte Aprazível, Estado de
São Paulo, usando das atribuições
que me são conferidas por lei, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal

de Curitiba decreta e eu promulgo a seguinte lei: -

Artigo 1º - Para efeito da cobrança da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagens, fica fixada em 0,25% a porcentagem a ser aplicada sobre o valor venal da propriedade.

§ Único - O valor da propriedade para efeito do pagamento da taxa de conservação de estradas de rodagens, fica elevada a razão de R\$. 10.000,00 (deis mil cruzeiros) por alqueire.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, muito especialmente o artigo 1º da lei n. 3, de 1.956, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.958.

Curitiba, aos vinte e três dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete. -

O Prefeito Municipal

Laxaro Barbosa de Toledo

Lei n.º 42

Eu, Laxaro Barbosa de Toledo, -
Prefeito Municipal de Curitiba,
Comarca de Monte Aprazível,
Estado de São Paulo, usando
das atribuições que me são con-
feridas por lei, etc.,

Faço saber que a Câmara Municipal
de Curitiba decreta e eu promulgo a se-
quinte lei: -